



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 68/2021**

**PROTOCOLO Nº 9740/2021**

**EMENTA: “DENOMINA DE RUA CELSO GONDEK, LOGRADOURO PÚBLICO  
DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA”.**

**INICIATIVA: VEREADOR IRINEU CANTADOR**

**PARECER Nº 88/2021**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Irineu Cantador apresenta Projeto de Lei em epígrafe visando que dispõe sobre a nomeação de Logradouro Público Rua Celso Gondek e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 02 e 03, na qual diz que “Celso Gondek, nasceu em Araucária no dia 05 de novembro de 1937, filho de produtores rurais, trabalhou na agricultura até chegar a hora de servir ao exército brasileiro, instituição onde viria a alcançar a patente de cabo, servindo no quartel do Bairro Portão na cidade de Curitiba. Após prestar o serviço militar, depois de um curto período, novamente na agricultura veio a trabalhar na prefeitura Municipal de Araucária na Gestão do então prefeito Ignácio kampa, onde trabalhou como operador de máquinas, e donde se tem registro por fotos da sua colaboração na abertura das Ruas Carlos Cavalcanti, na Sete de Setembro e reabertura das ruas entorno da Praça Vicente Machado (central) e da Igreja Matriz.(...) Ao final, após a aposentadoria como servidor do município, continuou prestando serviços, agora como comissionado, pois segundo ele, era uma das coisas que mais gostava de fazer e o que mais lhe trazia orgulho.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/05/2021 as 11:23:20.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Faleceu no dia 11 de julho de 2020, em virtude de complicações da sua idade e doenças crônicas, deixando muitas saudades à esposa e filhos.”

Após breve relatório, segue para análise jurídica.

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:  
(...)  
XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.  
(...)”*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/05/2021 as 11:23:20.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Cumpre expressar que o art. 272 do Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos, quais são:

*Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*

*I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*

*II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

*III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*

*IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.*

Consignando ainda que, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 238, proíbe a atribuição de denominação de logradouro público, com nome de pessoa viva.

*Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

Observamos que consta a declaração expressa sobre a data de falecimento do Celso Gondek, através da Certidão de Óbito, fls. 04, conforme disposto no art. 347, II da Lei Municipal supramencionada.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/05/2021 as 11:23:20.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, recomendamos a supressão do termo SÚMULA.

**III – DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, s.m.j., não há óbice para tramitação regimental do Projeto de Lei nº 68/2021.

Dante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da Comissão de Justiça e Redação a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 17 de maio de 2021.

***LEILA MAYUMI KICHISE***  
***OAB/PR Nº 18442***

***GABRIELLY BORGES ADAMUCHIO***  
***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/05/2021 as 11:23:20.